

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO Nº 005/2.004

Dispõe sobre o registro de nascimento de recém-nascidos, efetivado nas próprias maternidades e hospitais públicos e privados.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIFF FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem assegurar o registro de nascimento nas maternidades públicas e privadas, a fim de garantir o pleno exercício da cidadania às crianças nascidas no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a mobilização nacional de incentivo ao registro civil de nascimento e a necessidade de implementar projetos de revitalização e financiamento dos serviços;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário elaborar planos administrativos que objetivem a adequada e melhor prestação dos serviços notariais e de registros, na forma instituída pelo art.38 da Lei 8.935/94;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Paraíba poderão promover o registro de nascimento de recém-nascidos ou natimortos nas próprias maternidades e hospitais públicos ou privados, situados na situação geográfica de sua competência, sem prejuízo do atendimento na sede da serventia, respeitada a opção pelos declarantes em fazê-lo no local de residência dos pais, de acordo com o disposto no 50 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo único - Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, os oficiais de registro civil poderão, através da Associação Representativa dos Notários e Registradores (ANOREG-PB) ou da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-PB), celebrar convênios com as Secretarias de Saúde Municipais ou Estaduais e maternidades privadas interessadas, objetivando o custeio desses serviços fora do cartório, e a indenização das despesas com as diligências necessárias à sua realização.

Art.2.º - Aplicar-se-á para o efeito deste Provimento, subsidiariamente, e no que couber, a Resolução n. 23/99 do Eg. Tribunal de Justiça do Estado.

Art.3.º - O presente Provimento passa a ter vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2004.

Desembargador RAIFF FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA